



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Presidência,

Trata-se de instrução processual visando a contratação de empresa para aquisição, instalação e manutenção em garantia das plataformas de percurso vertical para os Fóruns de Bragança e Nova Timboteua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A Secretaria de Engenharia e Arquitetura solicitou, através do PA-DES-2022/10809, que a referida contratação ocorresse através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, considerando que após abertura da sessão pública observou-se a ausência de licitantes participantes, implicando portanto em uma licitação deserta.

Sendo assim, concluiu o referido setor que a insistência na repetição do certame, ao que tudo indica, estaria fadada novamente ao fracasso, o que acarretaria em prejuízos à Administração, tanto pelos custos, como pelo desatendimento da demanda.

No que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria desta Secretaria opinou pelo prosseguimento do feito e não vislumbrou impedimento à contratação por dispensa, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico apresentado e manifesto-me favorável à contratação direta e encaminho o posicionamento desta Secretaria a apreciação superior.

Belém, 07 de abril de 2022.

**DEBORA MORAES GOMES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.03.00. 01
--------------------------------------	-----------------



TJPADES202261891A

